



Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

LEI N° 630 DE 06 DE JUNHO DE 1995

"Regulamenta a contribuição do Servidor Público Municipal junto ao Fundo Municipal de Previdência Social - PREVINX e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º:- Para formação do Fundo Municipal de Previdência Social, os servidores públicos municipais de Nova Xavantina, contribuirão mensalmente com a alíquota de 04% (quatro por cento) descontados de seus vencimentos.

1º:- O Prefeito Municipal, Vice Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, poderão a seu critério, efetuar os recolhimentos para o Fundo com a alíquota de 04% (quatro por cento) de seus vencimentos, tendo o mesmo direito dos servidores públicos municipais.

2º:- A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina contribuirá com a alíquota mensal de 05% (cinco por cento).

ART. 2º:- A importância arrecadada de conformidade com o ART. 1º desta Lei, será contabilizada como receita, em rubrica própria especialmente para esse fim no orçamento municipal.

ART. 3º:- As contribuições a que se refere o ART. 1º desta Lei, serão empregados unicamente na seguridade social dos seus contribuintes, como previsto na Lei da Previdência Municipal.

ART. 4º:- A arrecadação das contribuições previstas no ART. 1º desta Lei, será depositada mensalmente até o dia 20 do mês subsequente, em estabelecimento oficial sob a rubrica: Conta PREVINX - Fundo Municipal de Previdência Social.

A



Prefeitura Municipal de **Nova Xavantina**



Gabinete do Prefeito

ART. 5º:- Qualquer infringência a esta Lei, responderá o Prefeito Municipal por crime de responsabilidade.

ART. 6º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 1995.

ART. 7º:- Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina 06 de junho de 1995

SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO
Prefeito Municipal